



PARECER JURÍDICO

Parecer n°. 013/2025

**PROCESSO LEGISLATIVO n°. 1.079.
PROJETO DE LEI n°. 013/2025/Executivo
PROTOCOLO n°. 2.605.**

Consultante:

Sr. Alex Maciel Diogo De Oliveira

Relator da Comissão de Justiça, Economia, Redação e Finanças

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 013/2025. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. RECOMENDA-SE QUE A COMISSÃO REFORCE ANÁLISE DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

I. RELATÓRIO

Aportou neste Departamento Jurídico o **Ofício n°. 016/2025/CJEF**, subscrito pelo Ilustre Vereador Alex Maciel Diogo de Oliveira, enquanto Relator da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, para solicitar parecer jurídico afeto ao **Projeto de Lei n°. 013/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Eduardo José da Silva Abreu, que “**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA.**”

O expediente foi encaminhado em 10 de março de 2025 (segunda-feira), às 16h50.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

II. DO PARECER

A. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Esclarece-se que este Departamento Jurídico, quando solicitado, expede Pareceres acerca da legalidade/constitucionalidade dos Projetos de Leis que tramitem na Câmara Municipal. Dessa forma, cabe ao Advogado da Câmara discorrer sobre a forma como o ordenamento jurídico brasileiro aborda a matéria do Projeto.

Destaca-se que o parecer é meramente opinativo, não vinculativo, e apenas aponta o que é juridicamente possível e o que não, referente à legalidade e constitucionalidade. Além disso, é elaborado com base nos documentos apresentados para análise.

Assim, o parecer jurídico não tem como objeto a decisão política, tampouco a vincula, ficando o mérito das matérias do Projeto de Lei à deliberação dos nobres vereadores.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

Com efeito, este Departamento Jurídico não possui competência para deliberar, aprovar, ou reprovar projetos, cuja competência é exercida pelos vereadores, que decidem considerando o Parecer da Comissão de Justiça Economia e Finanças e sua própria visão política.

Passo, então, ao Parecer.

B. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1) 1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa-MT (LOM) também confere competência ao Município para dispor sobre bens públicos, nos termos do Art. 10, inciso XII, alínea *b*, sendo que a aquisição de imóveis depende de autorização legislativa específica, conforme estabelecido no inciso VI, do Artigo 33.

Dessa forma, a iniciativa do projeto de lei é legítima e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

2) LEGALIDADE DA AQUISIÇÃO E AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS IMÓVEIS

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27, determina que a aquisição de bens imóveis pelo Município deve ser precedida de autorização legislativa.

Recomenda-se que a Câmara Municipal verifique se os valores avaliados correspondem à realidade do mercado imobiliário local, assegurando que a transação se dará em condições economicamente vantajosas para o Município.

3) ANÁLISE DA ECONOMICIDADE E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O projeto prevê um custo total de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais) pela aquisição do imóvel, com pagamento parcelado até 31/12/2028. A proposta indica que os recursos estão vinculados à dotação orçamentária específica, no entanto, é essencial que o Município comprove que a aquisição não comprometerá a execução de outras políticas públicas essenciais.

Dessa forma, recomenda-se que a comissão reforce análise do controle orçamentário, garantindo que a despesa esteja prevista no orçamento municipal sem comprometer as finanças públicas.



III. CONCLUSÃO

A análise do **Projeto de Lei nº 013/2025** revela que a proposta está formalmente adequada quanto à competência do Município para legislar sobre a matéria. No entanto, recomenda-se que a Câmara Municipal verifique a compatibilidade dos valores com a realidade do mercado imobiliário local, assegurando que a transação ocorra em condições vantajosas para o erário.

Além disso, a previsão de pagamento parcelado até 31/12/2028 exige análise detalhada do impacto orçamentário, a fim de garantir que a despesa seja absorvida sem comprometer outras políticas públicas essenciais. Assim, sugere-se que o Executivo apresente estudo demonstrando a viabilidade financeira da aquisição dentro do planejamento municipal. No mais, recomenda-se que a comissão reforce análise do controle orçamentário, garantindo que a despesa esteja prevista no orçamento municipal sem comprometer as finanças públicas.

Ao ensejo da conclusão, ressalta-se, ainda, que este parecer foi emitido do ponto de vista estritamente jurídico e em consonância com o objeto posto à análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À douta consideração superior.

Atenciosamente,

São Pedro da Cipa-MT, (data vide protocolo de assinatura digital¹).

(assinatura digital²)

Dr. Túlio Aguiar Tabosa

Advogado

OAB/MT 25.531/O

Matrícula 125-1

¹ Data e horário conforme protocolo de assinaturas, constante na última página.

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos das Leis Federais nº. 11.419/2006 e 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9CC9-DF09-169D-35D1> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9CC9-DF09-169D-35D1



Hash do Documento

23C71C8891CBB21EB5F9FEE6563DE6CB2ABF3A8202684E77889DE93A675E0703

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2025 é(são) :

☒ Tulio Aguiar Tabosa (Signatário) - 003.169.831-01 em 10/03/2025

18:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

